



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N.º 399/2011

BOA VISTA, 24 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 313/2007, DE 02 DE JANEIRO DE 2007 – QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 6.º, 7.º, 13, 15, e 20 da Lei Municipal N.º 313/2007, de 02 de janeiro de 2007; que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.*

*Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária.*

*Art. 13 — O Poder Público Municipal organizará as Instituições de Ensino Fundamental por ele criadas e mantidas de modo a oferecer o mínimo de 09 (nove) anos de escolarização obrigatória e gratuita a todas as crianças e jovens que nelas ingressem.*

*Art. 15 — Todas as Escolas Municipais, a partir da publicação desta Lei, adotarão, em sua nomenclatura, o acréscimo do termo Ensino Fundamental e o ingresso dos*



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

*alunos será regido em conformidade com a resolução n.º 6, de 20 de outubro de 2010 – do Conselho Nacional de Educação.*

*§ 1º — Serão matriculadas na primeira série do Ensino Fundamental as crianças que, no ato da matrícula, tenham 06 (seis) anos completos, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.*

*§ 2º — Os estabelecimentos escolares de Ensino Fundamental poderão criar e manter turmas de educação infantil no nível da pré-escola, para crianças que tiverem 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.*

*Art. 20 — O Poder Público Municipal criará e manterá Unidades de Educação Infantil, com oferta de creche e pré-escola, para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente e das diretrizes curriculares emanadas dos Conselhos de Educação.”*

Art. 2º Permanecem inalterados os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do Artigo 20; bem como os demais artigos constantes da Lei Municipal n.º 313, de 02 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
EDVAN PEREIRA LEITE  
PREFEITO